

ANÁLISE DESCRITIVO-ANALÍTICA DO SISTEMA AFRICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Luciana Roque dos Reis¹

Tércyo Dutra de Souza¹

¹ Universidade Evangélica de Goiás - UniEVANGÉLICA

RESUMO

Introdução: O Sistema Africano de Proteção dos Direitos Humanos, instituído pela Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981), constitui um modelo regional que integra direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e coletivos, incorporando especificidades histórico-culturais do continente africano. **Objetivo:** Analisar a estrutura institucional, os principais instrumentos normativos e o funcionamento prático do Sistema Africano, bem como identificar seus avanços e desafios. **Materiais e Métodos:** Realizou-se pesquisa qualitativa de caráter descritivo-analítico, baseada em revisão bibliográfica e documental, abrangendo tratados internacionais, relatórios institucionais e jurisprudência dos órgãos africanos. **Resultados:** O sistema é composto pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, pela Corte Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e pelo Comitê Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança, operando por meio de relatórios periódicos, comunicações individuais e medidas provisórias. Apesar de avanços normativos relevantes, como o Protocolo de Maputo e a Convenção de Kampala, há obstáculos relacionados à efetividade, ao cumprimento das decisões e à retração do acesso direto à Corte. **Conclusões:** O Sistema Africano apresenta singularidade ao incluir direitos coletivos e de autodeterminação, mas enfrenta desafios estruturais e políticos que limitam sua eficácia. Recomenda-se maior integração com mecanismos nacionais e regionais, bem como fortalecimento de recursos institucionais para aprimorar a proteção aos direitos humanos no continente. **Palavras-chave:** Direitos Humanos; África; Comissão Africana; Corte Africana.

Palavras-chave: direitos humanos; África; Comissão Africana; Corte Africana.

INTRODUÇÃO

O Sistema Africano de Proteção dos Direitos Humanos foi formalmente instituído em 1981, com a adoção da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, também conhecida como Carta de Banjul, entrando em vigor em 1986 (African Union, 1981). Diferentemente de outros sistemas regionais, como o europeu e o interamericano, o modelo africano incorpora, de forma explícita, não apenas direitos civis e políticos, mas também direitos econômicos, sociais, culturais e, de maneira inovadora, direitos coletivos dos povos, como o direito ao desenvolvimento, à autodeterminação e à proteção ambiental (Evans; Murray, 2008).

A institucionalidade do sistema é sustentada por três órgãos principais: a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, com funções de promoção, interpretação e monitoramento (African Union, 1981); a Corte Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, com competência contenciosa e consultiva (African Union, 1998); e o Comitê Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança

(African Union, 1990), voltado especificamente à implementação da Carta Africana da Criança (1990).

Ao longo das últimas décadas, instrumentos adicionais ampliaram o alcance normativo, destacando-se o Protocolo de Maputo (2003), que fortalece a proteção dos direitos das mulheres, e a Convenção de Kampala (2009), pioneira na proteção das pessoas deslocadas internamente.

Apesar dos avanços, persistem desafios significativos, como a implementação irregular das decisões, o número limitado de Estados que reconhecem o acesso direto de indivíduos à Corte e restrições orçamentárias que comprometem a efetividade das medidas. A compreensão desse sistema é fundamental para avaliar seu papel na promoção e proteção dos direitos humanos no contexto africano contemporâneo.

MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa adotou abordagem qualitativa, com caráter descritivo-analítico, combinando revisão bibliográfica e análise documental. Fontes primárias incluíram tratados internacionais, protocolos adicionais e relatórios oficiais emitidos pela Comissão Africana, pela Corte Africana e pelo Comitê da Criança. Foram analisados documentos como a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981), o Protocolo de Maputo (2003) e a Convenção de Kampala (2009).

Fontes secundárias compreenderam artigos acadêmicos, obras de referência e análises institucionais produzidas por organizações não governamentais, *think tanks* especializados e relatórios da União Africana.

O critério de seleção das fontes priorizou materiais publicados nos últimos quinze anos, contemplando ainda precedentes jurisprudenciais emblemáticos, a fim de identificar tendências interpretativas e lacunas na aplicação prática do sistema.

A análise foi conduzida segundo uma lógica temática, dividindo-se em: (a) estrutura institucional; (b) instrumentos normativos; (c) procedimentos e mecanismos de proteção; (d) avanços e boas práticas; (e) desafios e perspectivas futuras. Para assegurar rigor metodológico, aplicou-se triangulação de fontes, confrontando documentos oficiais com avaliações acadêmicas e relatórios independentes.

RESULTADOS

A análise demonstra que o Sistema Africano de Direitos Humanos possui singularidades em relação a outros sistemas regionais. Seu marco central, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981/1986), não apenas assegura direitos civis e políticos, mas também garante direitos econômicos, sociais, culturais e coletivos, incluindo o direito ao desenvolvimento, à autodeterminação e ao uso dos recursos naturais. Outro traço distintivo é a previsão de deveres impostos aos indivíduos, o que reflete valores comunitários próprios do continente africano.

No plano institucional, o arranjo é composto por três órgãos centrais. A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (ACHPR) atua como órgão quase jurisdicional responsável por promover, monitorar e interpretar a Carta Africana; recebe relatórios periódicos dos Estados, analisa comunicações individuais e interestatais, realiza missões de investigação e emite recomendações. O Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (AfCHPR) exerce função jurisdicional, proferindo decisões vinculantes e pareceres consultivos; seu potencial, contudo, é limitado pelo fato de apenas parte dos Estados-membros da União Africana ter ratificado o Protocolo constitutivo, e por ainda menos terem aceitado a cláusula que permite o acesso direto de indivíduos e organizações não governamentais. O Comitê Africano de Especialistas em Direitos e Bem-Estar da Criança, criado em 2001, supervisiona a aplicação da Carta Africana da Criança (1990), recebendo relatórios estatais, examinando comunicações e emitindo recomendações para a proteção integral da infância.

Do ponto de vista normativo, instrumentos como o Protocolo de Maputo (2003), sobre os direitos das mulheres, e a Convenção de Kampala (2009), pioneira na proteção de deslocados internos, ampliaram a densidade temática do sistema. A atuação prática, porém, enfrenta entraves consideráveis, como a baixa taxa de implementação das decisões da Comissão e do Tribunal, a insuficiência de recursos financeiros e institucionais que afeta a capacidade de monitoramento, a resistência política de alguns Estados – inclusive com retiradas de declarações que permitiam o acesso direto ao Tribunal – e a necessidade de maior integração com sistemas africanos sub-regionais.

Além disso, persistem desafios ligados à proteção de grupos vulneráveis – mulheres, crianças, comunidades tradicionais, pessoas deslocadas e refugiados –,

frequentemente agravados por contextos de conflitos armados, golpes de Estado e crises humanitárias. Nesse cenário, a consolidação do Sistema Africano depende tanto do fortalecimento institucional e orçamentário de seus órgãos quanto do compromisso político dos Estados em internalizar e cumprir as decisões e os parâmetros normativos já estabelecidos.

CONCLUSÃO

O Sistema Africano de Proteção dos Direitos Humanos consolidou um arcabouço normativo singular – que inclui direitos coletivos e deveres individuais –, mas a distância entre norma e efetividade permanece expressiva diante da baixa implementação de decisões, do acesso limitado à Corte e de restrições orçamentárias. Os achados indicam que o eixo de avanço já não é a produção de novos instrumentos, e sim a governança da execução: transformar standards existentes em resultados verificáveis para grupos vulneráveis em contextos marcados por conflitos, crises humanitárias e fragilidade institucional.

Para isso, recomenda-se deslocar o foco para mecanismos estruturantes e mensuráveis: (i) ampliação do acesso direto de indivíduos e ONGs ao AfCHPR, com estímulo à (re)apresentação de declarações de aceitação e à ratificação pendente do Protocolo; (ii) criação de ciclos de planos de ação com prazos, metas de cumprimento e monitoramento público (relatórios periódicos, painéis de indicadores e audiências de verificação), com consequências graduadas por inadimplemento; (iii) financiamento estável e autonomia administrativa para Comissão, Corte e Comitê da Criança, atrelando parte do orçamento da UA a metas de desempenho; (iv) coordenação operativa com mecanismos sub-regionais e órgãos de paz e segurança, inclusive protocolos de alerta precoce e proteção emergencial; e (v) domesticação sistemática dos instrumentos (Maputo, Kampala e Carta) nas ordens jurídicas nacionais, com capacitação de magistrados e administração pública e participação qualificada da sociedade civil.

Em síntese, a efetividade do Sistema Africano dependerá de alinhar vontade política, recursos e monitoramento baseado em evidências. Ao priorizar parâmetros claros + prazos + fiscalização, o sistema tende a converter seu diferencial normativo em proteção concreta, reduzindo a lacuna entre declarações e a realidade das pessoas que busca tutelar.

REFERÊNCIAS

AFRICAN UNION. **African Charter on Human and Peoples' Rights (Banjul Charter)**, 1981. Disponível em: <<https://au.int/en/treaties/african-charter-human-and-peoples-rights>>. Acesso em: 13 ago. 2025.

AFRICAN UNION. **Protocol to the African Charter on Human and Peoples' Rights on the Establishment of an African Court on Human and Peoples' Rights**, 1998. Disponível em: <<https://au.int/en/treaties/protocol-african-charter-human-and-peoples-rights-establishment-african-court-human-and>>. Acesso em: 10 ago. 2025.

AFRICAN UNION. **Protocol to the African Charter on Human and Peoples' Rights on the Rights of Women in Africa (Maputo Protocol)**, 2003. Disponível em: <<https://au.int/en/treaties/protocol-african-charter-human-and-peoples-rights-rights-women-africa>>. Acesso em: 13 ago. 2025.

AFRICAN UNION. **African Charter on the Rights and Welfare of the Child**, 1990. Disponível em: <<https://au.int/en/treaties/african-charter-rights-and-welfare-child>>. Acesso em: 13 ago. 2025.

AFRICAN UNION. **African Union Convention for the Protection and Assistance of Internally Displaced Persons in Africa (Kampala Convention)**, 2009. Disponível em: <<https://au.int/en/treaties/african-union-convention-protection-and-assistance-internally-displaced-persons-africa>>. Acesso em: 13 ago. 2025.

EVANS, Malcolm; MURRAY, Rachel (org.). **The African Charter on Human and Peoples' Rights: The System in Practice**, 1986–2006. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2008. Disponível em: <https://www.wildy.com/isbn/9780521883993/the-african-charter-on-human-and-peoples-rights-the-system-in-practice-1986-8211-2006-2nd-ed-hardback-cambridge-university-press?utm_source=chatgpt.com> "The African Charter on Human and Peoples' Rights">. Acesso em: 13 ago. 2025.

MURUNGU, Chacha Bhoke. **The African Court on Human and Peoples' Rights: Its history, jurisdiction and case law**. Pretoria: Pretoria University Law Press, 2011.